

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 29 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – AMFRI.

O Presidente da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, Senhor **Erico de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO que a alimentação constitui um direito social fundamental estabelecido no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que a maioria dos municípios da região possui, como benefício aos servidores, o pagamento de valor a título de vale alimentação.

CONSIDERANDO a necessidade de equiparação do vale alimentação aos pagos pelos municípios associados, bem como, pagos pelos Consórcios Públicos, sediados na Associação.

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo a inteligência do § 2º do art. 457 c/c o § 3º do art. 458 admitem como direito do empregado a concessão de auxílio alimentação;

CONSIDERANDO que o valor deve atender à necessidade de custo de alimentação, bem como teve o olhar dos valores pagos na região e Consórcios;

CONSIDERANDO, por fim, que a concessão mensal do auxílio alimentação já foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de maio de 2018 e que, a equiparação do valor teve aprovação em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir auxílio alimentação, como verba indenizatória, destinado a despesas com alimentação em favor de todos os colaboradores em atividade junto a Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI.

§ 1º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos colaboradores da Associação.

§ 2º O auxílio alimentação será pago aos colaboradores juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º - O auxílio alimentação, será no valor de R\$ 609,35 (seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos) de forma mensal, individual e em cartão magnético, aos colaboradores a iniciar-se no mês de junho de 2024.

§ 1º Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos colaboradores da AMFRI, qual seja, atualização anual do INPC (IBGE) acumulado de 01 de novembro 2023 a 31 de outubro 2024.

§ 2º O valor referente a concessão do auxílio alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 3º - Não se receberão o benefício instituído por esta Resolução os colaboradores:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II - aposentado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão de vale-alimentação correrão por conta de recursos próprios do orçamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí, 29 de maio de 2024.



ERICO DE OLIVEIRA
Presidente da AMFRI